

O adultério no discurso popular: a construção do feminino e do masculino em dois Autos de Querela (Campinas, 1830).

*Paulo Eduardo Teixeira**

Diversos autores têm apontado que entre a população pobre do Brasil, durante o período colonial e imperial, a união consensual prevaleceu diante do casamento legal. As razões para isto são indicadas em virtude da necessidade do dote, além dos elevados custos do casamento.¹ Um vínculo conjugal não consagrado pela Igreja era condenado, tal como o adultério, e considerado como falta grave para ambos os cônjuges. Para Samara, as “razões confessas”, que apareceram nos processos de divórcio e outros documentos utilizados para o estudo do adultério, apontam para a ausência ou abandono do marido como os motivos mais freqüentes para justificar “um mau passo” das esposas.²

Esta comunicação pretende estudar o adultério, através de dois Autos de Querela³, procurando perceber as relações de poder entre homens e mulheres que foram expostas durante os referidos processos. Assim, pretendemos utilizar os depoimentos dos envolvidos para destacar as redes de amizade e solidariedade estabelecidas de forma contundente durante suas vidas.

* O autor é doutorando em História Econômica pela F.F.L.C.H. da USP e bolsista pela Fapesp, sob a orientação do Prof. Dr. Nelson Hideiki Nozoe.

¹ Cf. LONDOÑO, Fernando Torres. O crime do amor. In: D'INCAO, Maria Ângela., et al (Org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989, pp.17-30.; NAZZARI, Muriel. Concubinage in Colonial Brazil:....; LOPES, Eliane Cristina. Tratar-se como casados e procriar: concubinato, campo fértil da bastardia. Série Seminários Internos, texto 01. CEDHAL – USP.

² SAMARA, Eni de Mesquita. Mistérios da “fragilidade humana”: o adultério feminino no Brasil, séculos XVIII e XIX. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 15, n.º 29, pp. 57-71, 1995.

³ Estes documentos estão depositados no Centro de Memória da Unicamp (CMU).

Os dois Autos de Querela têm em comum o fato dos seus autores terem sido os próprios maridos, no primeiro caso, José Marques Senna contra Ana Joaquina ⁴, e no segundo, Ignácio Bueno contra sua mulher Maria Angélica da Silva ⁵. Além disso, em ambos os processos, os réus apresentaram “carta de seguro”, um documento que impedia a prisão dos mesmos, e que denotava o interesse dos acusados em “mostrar sua inocência”. Deve-se salientar que estes Autos de Querela não eram julgados pela Igreja, e portanto corriam na justiça comum ou civil.⁶ Entretanto, cabe lembrar que tais casos eram julgados segundo o Livro das Ordenações.⁷

O autor do primeiro processo, José Marques Senna, acusou sua mulher, Ana Joaquina, de ter cometido adultério a partir de um episódio que ocorreu na casa do capitão José da Cunha Paes Leme, onde aconteciam umas “contradanças publicas” durante a noite. Segundo o autor, perto da uma hora da madrugada, mais ou menos, ele esperava sua mulher a porta, quando então saiu o primeiro réu, Antonio Joaquim, e perguntou ao autor o que queria, ao que respondeu que esperava sua mulher. Ao mesmo tempo saiu o segundo réu, Salvador Nunes, que levantou um porrete para dar no autor, sendo o golpe rebatido por um amigo de José Marques Senna. Diante da confusão, o dono da casa “pacificou a desordem”. Então, o primeiro e segundo réus saíram com

⁴ Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317.

⁵ Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1323.

⁶ Cabe lembrar que o primeiro código civil brasileiro saiu somente durante o segundo reinado, e que nem sequer havia sido feita a promulgação do Código do Processo Criminal de 1831, durante o período inicial das Regências.

⁷ Livro V, título 117, parágrafo 1.º.

Ana Joaquina “e potenciozamente a levarão contra a vontade do Autor a vista de vinte a trinta pessoas sem que o mesmo Autor se podece disfarçar”.⁸

Desta forma, o processo acusatório movido por José Marques Senna queria provar que todas as desordens “tiverão sua origem na amizade ilícita” entre o primeiro réu e sua mulher enquanto ele, José Marques, fizera uma viagem à vila de Piracicaba, e que desde esse tempo viviam os mesmos “continuamente adulterando”.⁹

A fim de comprovar sua versão, José Marques Senna apresentou três testemunhas, sendo duas delas colegas de ofício, pois eram sapateiros, enquanto um deles era carpinteiro. Os testemunhos basearam-se naquilo que era “publico” na vila, de que “o tal Antonio Joaquim” já tinha andado “amigado” com a mulher de Senna. E mais, que a dita Ana Joaquina “morava em companhia do dito Antonio Joaquim publicamente”.¹⁰

Diante de tais fatos a sentença foi decretada: prisão de Ana Joaquina e Antonio Joaquim, por serem adúlteros, e de Salvador Nunes “por concorrer para o mesmo delicto”.¹¹ Não obstante o resultado favorável a Senna, acontecimentos importantes começaram a mudar o rumo do veredicto: a apresentação da carta de seguro, que já mencionamos, e a falta do Autor às Audiências.

⁸ Auto de Querela: Adulterio. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, pp.7-8.

⁹ Auto de Querela: Adulterio. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, p.8.

¹⁰ Auto de Querela: Adulterio. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, pp.10-14v.

¹¹ Auto de Querela: Adulterio. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, p. 15.

Desse ponto em diante o processo voltou-se contra o autor do mesmo e começamos a notar uma outra imagem desse casamento, que para ele, havia sido desfeito pelos erros de sua mulher.

A primeira acusação feita contra Senna dizia que o mesmo nunca tratou Ana Joaquina como se fosse casada pela Igreja, “não só pela falta de amor, como pela falta do necessário sustento, e vestuário”, por causa dos seus maus “vícios e costumes”, dos quais um era o de não trabalhar constantemente como sapateiro.¹²

Quanto a isto algumas testemunhas dos réus disseram que o mesmo era “muito vadio”¹³ e que não trabalhava “quase pelo officio”¹⁴, além de ser de maus vícios, acrescentou o padre Antonio Mello e Silva.¹⁵ Daniel de Oliveira Bueno, um sapateiro de 20 anos e a sexta testemunha dos réus ressaltou que José Marques Senna levava “o tempo a tocar viola”.¹⁶

A segunda acusação, talvez a principal, foi a de que o marido de Ana Joaquina adulterou e abandonou a mesma com “dividas contrahidas pelo querellante dito seo marido feitas com outras mulheres”. E em virtude de tais dívidas o mesmo teria partido para Piracicaba, deixando “desamparada inteiramente a Ré sem maneiras de subsistir se juntou por alugada de Antonio

¹² Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, p.18v.

¹³ 1.ª testemunha, Francisco Novaes de Magalhaens. Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, p.22.

¹⁴ 4.ª testemunha, João Baptista Ferreira. Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, p. 25.

¹⁵ 5.ª testemunha. Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, p. 26v.

¹⁶ Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, p. 27.

Joaquim Viana, sugereitendo-se a falças suspeitas como de mais annos vive a Ré no conceito Publico”.¹⁷

Corroborando com a versão de Ana Joaquina, a primeira testemunha, Francisco Novaes de Magalhaens, era porta mala do correio e vivia em Piracicaba, e o mesmo afirmou que “sabe que o dito Jose Marques sahira desta Villa para as de Piracicaba por corrido de dividas, e demais dice elle testemunha que a Re mandara três ou quatro cartas chamando ao marido em Piracicaba para viver com ella”, e mais, que “que o dito Jose Marques largou da mulher e pegou com huma mozza chamada a emboavinha, e isto Publicamente”.¹⁸ Esse testemunho foi confirmado por Ilário da Conceição, a segunda testemunha, endossando o adultério de José Marques Senna com a “emboavinha”, e dizendo que a ré, Ana Joaquina, há muitos anos é “fadista Publica com consentimento de seo marido Jose Marques, e nunca quis della querellar, e he de suppor que o fizece por interece”.¹⁹

O fato de Senna consentir com as saídas de sua mulher Ana Joaquina demonstra um desprendimento que não condiz com a acusação de adultério levantada pelo marido. Nesse sentido, o testemunho de João Baptista Ferreira, vizinho do casal, pode ser esclarecedor, ao dizer que “a mesma no tempo que morava com seo marido athe dava a ella consentimento para o mal tanto que algumas dividas que o dito marido devia quando se via apertado

¹⁷ Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, p.18v.

¹⁸ Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, p.22v.

¹⁹ Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, p.23.

levava a mulher para pagar”.²⁰ E outra testemunha, o sapateiro Daniel de Oliveira Bueno, disse que “quando Jose Marques casou-se com a Ré já esta hera do mundo, e inda depois mesmo por concentimento do dito Marques”.²¹

Em suma, podemos dizer que “pela inquirição de sete testemunhas que em sua defesa produzira a Ré se colige que a mesma vivia abandonada do querelante seo marido acrescendo não aver prova verídica de adultério”, configurando a absolvição da acusada.²²

O segundo caso ocorreu pela acusação de Ignácio Bueno contra sua mulher Maria Angélica e Manoel Gomes da Graça, alegando que:

*“sendo cazado a face de Igreja (...) e tratando-a o supllicante com todo o amor, assistindo lhe com todo o necessário, sem que lhe desse o mais leve motivo de ser della tam mal correspondido, nam tem sucedido assim da parte da Supplicada, que de annos trata do Supplicante com tiranos modos sem que lhe preste aquella obediencia que he devida, passando de mais a mais adulterar com Manoel Gomes da Graça, e seduzida para largar do Supplicante”.*²³

Algo interessante foi a declaração das testemunhas do acusado pois elas ilustram o cotidiano dessas pessoas que moravam em uma pequena vila do interior de São Paulo. A fofoca, o diz que me disse, fazem parte do dia-a-dia. Afirmou a primeira testemunha José Joaquim da Silva que conhecia do caso “que lhe contara Francisco Jose de Camargo”. E mais, que ele sabia que a mulher de Ignácio Bueno havia se prostituído com “outras mais

²⁰ 4.^a Testemunha. Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.^o Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.^o 1317, p.25.

²¹ 6.^a Testemunha. Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.^o Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.^o 1317, p.27.

²² Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.^o Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.^o 1317, p.32.

²³ Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.^o Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.^o 1323, pp. 3-4.

peessoas, o que nam pode elle testemunha affirmar senam pelos ditos vulgares”.²⁴

O mesmo ocorre com o testemunho de Bento Rodrigues Pereira ao dizer “que a supplicada tem tractado amizade illicita com Jose Ferras, o que sabe por ter acompanhado ao mesmo na caza da dita”.²⁵

A terceira testemunha alegou que sabia do ocorrido “pelo que dizem”,

*“e que sabe mais por ter ouvido popularmente dizerse que com Manoel Gomes da Graça se tem a supplicada prostituído, a ponto que este a induzira para sahir da companhia de seu marido e tratar de divorcio, dice mais que também ouvira se fallar, que também com Jose Ferraz tem a supplicada tratado amizade illicita, e que também com hum Antonio Soares”.*²⁶

Podemos notar que os testemunhos da acusação são frágeis, uma vez que baseados no que ouviram dizer. Além disso, parece que o acusado é apenas mais um que se envolveu com a dita mulher, pois o tal José Ferraz foi citado duas vezes pelas testemunhas, além de que uma das testemunhas o acompanhou até a casa de Maria Angélica. Enfim, se a ré se envolveu com vários homens, porque no processo de adultério o autor acusou apenas um deles, Manoel Gomes da Graça?

Encontramos a resposta na defesa que fez Manoel Gomes da Graça, ao dizer que foi por vingança, pelo fato da mulher querer se separar por meio de divórcio, e como o acusado vivia “nam só de sua arte de Muzica como

²⁴ 1.^a Testemunha. Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.^o Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.^o 1323, p. 4v.

²⁵ 2.^a Testemunha. Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.^o Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.^o 1323, p. 5.

²⁶ Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.^o Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.^o 1323, p. 9v.

de assistir a alguns enfermos, e applicar remedios, e de sua botica”, o tal marido aproveitou a ocasião para incriminação dos réus.²⁷

Em defesa do réu, o padre Manoel José Fernandes Pinto, disse que conhecia Manoel Gomes da Graça a vinte e tantos anos, e que sempre teve um bom comportamento e

*“exemplar conducta, vivendo com sua familia em boa ordem, e honra, tendo se applicado a medicina pela falta que havia de quem Curasse, tem uzado desta occupaçam com felecidade, e ainda mesmo neste tempo (...) vive chamado freqüentemente, chamado nam só dentro da Villa, como dos sítios e Engenhos (...) com toda charidade (...) que nam há família das mais distinctas desta Villa, que nam fie delle a entrada de sua caza, e como vejo mareada sua reputação pela intriga, e ignorância de hum individuo lhe passo em seu abono”.*²⁸

Finalmente, dois outros testemunhos encerraram a absolvição de Manoel Gomes da Graça, e conseqüentemente de Maria Angélica: no primeiro, o Padre João Albertino de Seixas atestou que o mesmo vivia com sua família, “a quem educa, e dá exemplos inteiramente Christaons”; no segundo, o Vigário Joaquim José Gomes afirmou que “hé muzico, e por isso muito util nesta Villa por que se presta no Serviço da Igreja com desinteresse: tem igualmente sua Botica, faz suas (...) curas, no que pratica muita caridade com os pobres”.²⁹

²⁷ Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1323, p. 31v.

²⁸ Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1323, p.38.

²⁹ Auto de Querela: Adultério. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1323, p.39.

Diante da exposição desses dois casos de acusação de adultério queremos fazer algumas considerações sobre a construção do feminino e do masculino nos discursos apresentados.

Tratar com amor, isto é, não trair, e garantir o necessário sustento e vestuário eram atitudes que se esperavam dos maridos para com suas mulheres. Conseqüentemente desejava que a mulher mantivesse a fidelidade ao marido, não apenas no aspecto das relações sexuais, mas enquanto um compromisso de prestar “aquella obediência que lhe he devida”. Em outras palavras, a mulher devia manter-se subordinada ao marido.

Referindo-se a uma das mulheres acusadas nos processos que enfocamos, uma das testemunhas afirmou que Maria Angélica sempre tratou o marido de menos “respondendo lhe com altivez, e no todo tratando a seu marido de pouco cazo”. Mas de onde provém a alegação de “altivez”, isto é, do rompimento da relação que deveria manter a mulher subordinada ao marido? Do divórcio! Da separação!

Para Eni de Mesquita Samara as mulheres moveram mais ações de divórcio que os homens, pondo em dúvida o ideal de “passividade feminina”.³⁰ Os casos que estudamos demonstraram que eram falsas as acusações dos maridos envolvidos em ambos os processos acusatórios de adultério, e mais, que as referidas acusações escamotearam os motivos que os levaram a acusar as mulheres de adultério, ou seja, o fato das mesmas partirem para ações concretas contra os maltratos recebidos pelos maridos, no primeiro caso, saindo de casa, no segundo, requerendo o divórcio,

³⁰ Cf. SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família*: São Paulo, século XIX. São Paulo: Marco Zero, Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 1989, pp. 112-118.

evidenciando que as mesmas não aceitaram os desvios dos maridos, e mesmo casadas em face da Igreja, entendiam o matrimônio como um compromisso que poderia terminar. O divórcio requerido por uma delas demonstra que mesmo entre a camada pobre a mulher conhecia não apenas seus deveres, mas também seus direitos.

Portanto, quando a autoridade absoluta do homem em relação à mulher passou a ser questionada, abalada pela separação, os maridos tentaram reverter o quadro acusando-as daquilo pelo qual elas próprias estavam sofrendo. Na tentativa de incriminar as mulheres surgiram as testemunhas, peças chave para a conclusão dos processos, pois a presença delas ressalta as relações de amizade, como a presença de colegas de profissão (sapateiros) no primeiro caso, e de prestígio existentes na comunidade, como ficou verificado no segundo caso (os padres que defenderam Manoel Gomes da Graça). As testemunhas de acusação pautaram-se principalmente naquilo que era público na vila. As fofocas, os mexericos, faziam parte daquele universo, no entanto não tinham valor legal relevante. Mas a palavra de um padre, por exemplo, poderia servir como importante apoio em tais casos. Por exemplo, o reverendo Antonio Mello e Silva disse que Ana Joaquina, a acusada no primeiro processo, era “tamente a Deos por obedecer os preceitos da Igreja, e he obediente as justiças”.³¹

Em suma, o esteriótipo do marido dominador e da mulher submissa, apresentado para a sociedade brasileira do passado, deve ser

³¹ Auto de Querela: Adulterio. CMU, 1830, 1.º Ofício do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), Caixa 51, n.º 1317, p.26v.

olhado com reservas, uma vez que a separação, informal ou não, como o divórcio, foi uma garantia contra os abusos do poder patriarcal.